



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 15.881, DE 19 DE MAIO DE 2015.**

**“Dispõe sobre a criação e implantação do sistema de bilhetagem eletrônica de transporte coletivo urbano no Município de São Borja e da outras providências.”**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando**, o Mem. nº 270/2015/SMSPT, de 13.05.2015, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SMSPT, protocolado sob o nº 15.065 em 13.05.2015,

**DECRETA:**

**Capítulo I**

**Da Implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica**

**Art. 1º.** Fica criado o Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Transporte Coletivo Urbano no Município de São Borja.

**I** - entende-se por Bilhetagem Eletrônica a cobrança de tarifas, através do uso de cartões inteligentes, para a liberação das catracas eletrônicas dos ônibus;

**II** - para o devido controle de todos os usuários do sistema, será obrigatória a passagem pela catraca, com exceção do cadeirante que deverá registrar sua passagem no validador.

**Art. 2º.** A empresa concessionária do sistema de transporte coletivo urbano do Município de São Borja implantará e garantirá a gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica podendo para tanto constituir uma pessoa jurídica ou consórcio.

**Parágrafo único.** O gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a ser empreendido tanto pela concessionária quanto pela pessoa jurídica ou consórcio delegado, se for o caso, compreende:

**I** - a comercialização;

**II** - o credenciamento e/ou cadastramento dos beneficiários de gratuidade;

**III** - o credenciamento e/ou cadastramento de outros segmentos necessários;

**IV** - a emissão e distribuição de cartões, bem como todos os atos necessários à viabilização do empreendimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

## **Capítulo II**

### **Dos Conceitos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica**

**Art. 3º.** O Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de São Borja será composto basicamente por validadores, carregadores de cartões, cartões inteligentes sem contato, câmeras, catracas, "softwares" e banco de dados.

**§ 1º** - Validadores são máquinas que:

**I** - instaladas nos ônibus, fazem a leitura e o débito das passagens nos cartões, permitindo também o carregamento de créditos de passagem a bordo, bem como informam o saldo dos créditos e propiciam a liberação das catracas para os usuários;

**II** - instaladas nos pontos de venda, informam aos usuários o saldo dos créditos.

**§ 2º** - Carregadores são dispositivos eletrônicos que, nos pontos de venda, transferem os créditos para os cartões inteligentes.

**§ 3º** - Cartões inteligentes sem contato são fabricados em PVC e providos de chips eletrônicos que armazenam informações, funcionam por aproximação e são recarregáveis.

**§ 4º** - Câmeras de fotos para reconhecimento facial.

## **Capítulo III**

### **Das Modalidades do Cartão Inteligente**

**Art. 4º.** As modalidades dos cartões inteligentes, que compõem o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, são:

**I - CARTÃO COMUM:** cartão inteligente cedido ao portador, carregado com o valor equivalente a dez(10) tarifas vigentes com validade de trinta(30) dias e não permite recarga e será recolhido pelo validador ao final do seu saldo.

**II - CARTÃO CIDADÃO:** aquele que é cedido a qualquer cidadão que efetue seu cadastro e, desde que a aquisição do crédito corresponda a, no mínimo, dez(10) vezes o valor da tarifa vigente.

**III - CARTÃO VALE TRANSPORTE:** cartão inteligente cedido às pessoas jurídicas, para serem distribuídos aos empregados com a finalidade de utilização dos créditos para a locomoção exclusiva da residência para o trabalho e vice-versa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**IV - CARTÃO ESTUDANTIL:** cartão inteligente cedido a qualquer colegial ou estudante de qualquer grau, matriculado e com frequência em curso que obedeça a um regime curricular de ensino, devidamente reconhecido pelos sistemas municipal, estadual e/ou federal de ensino, com a finalidade exclusiva de locomoção entre a residência e a instituição de ensino e vice-versa, que tenham sido cadastradas na concessionária ou na pessoa jurídica ou consórcio por ela delegado, desde que a primeira aquisição do crédito corresponda a, no mínimo, dez(10) vezes o valor da tarifa vigente.

**§ 1º - Os usuários do Cartão Estudantil deverão:**

**a)** apresentar Ficha de Inscrição e Registro - FIR preenchida, fornecida pelas entidades estudantis regulares e/ou educandários;

**b)** o estudante matriculado em estabelecimento reconhecido como regular, pelos sistemas municipal, estadual e federal de ensino pode requerer à direção de seu educandário ou entidade estudantil, no ato de sua matrícula ou até dez(10) dias após o início do ano letivo, a Ficha de Inscrição e Registro - FIR;

**c)** a Ficha de inscrição e Registro - FIR deve ser preenchida em letra de forma e abonada pela direção do estabelecimento de ensino, atestando a situação regular da matrícula, tendo validade por semestre e renovável por igual período;

**d)** o beneficiário do "CARTÃO ESTUDANTIL" deverá encaminhar sua inscrição (FIR) à Central de Vendas;

**e)** firmar contrato ou termo de responsabilidade com a empresa concessionária ou com a pessoa jurídica ou consórcio delegado, conforme os termos do artigo 2º deste Decreto, e se menor, através do seu representante legal;

**f)** a Concessionária deverá efetuar a devolução dos Cartões Estudantis, homologados, no prazo de até vinte(20) dias do seu recebimento;

**g)** para obter a homologação do Cartão, além dos requisitos acima, faz-se necessário que o beneficiário comprove residir fora de um raio de trezentos metros do respectivo educandário;

**h)** para uma quota mensal de cinquenta(50) passagens, não se faz necessária a comprovação abaixo;

**i)** a quota mensal de passagens colegiais poderá ser de até setenta e cinco(75) passagens e o estudante deverá comprovar necessitar delas para seus deslocamentos obrigatórios diários para frequência à escola e regresso ao lar.

**§ 2º - É direito do beneficiário da Tarifa Estudantil:**

**a)** no caso de perda ou extravio do cartão, devidamente comprovados, a CONCESSIONÁRIA fornecerá uma segunda via mediante o recebimento de uma taxa equivalente de vinte(20) tarifas colegiais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**b)** o portador do Cartão Estudantil deverá identificar-se biometricamente e apresentá-lo ao cobrador, motorista ou fiscal da Concessionária, quando solicitado por eles. O não atendimento desobriga a empresa a transportar o passageiro que tenha dado causa, pelo preço da tarifa estudantil;

**c)** as passagens especiais com abatimentos para estudante serão adquiridas, mensalmente podendo ser fracionadas em até cinco(5) compras, na Central de Vendas, aberto por ela.

**V - CARTÃO SÊNIOR 65:** Cartão inteligente cedido gratuitamente às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos e que tenham sido cadastradas na concessionária ou na pessoa jurídica ou consórcio por ela delegado;

**Parágrafo único.** o recadastramento será anual ou deverá coincidir com a data de aniversário do beneficiado.

**VI - CARTÃO ESPECIAL PNE:** Cartão inteligente cedido gratuitamente a primeira(1ª) via ao portador de necessidades especiais, conforme Lei Municipal nº 3981/2008, que tenham sido cadastradas na concessionária ou na pessoa jurídica ou consórcio por ela delegado.

**§ 3º** - Os usuários do Cartão Sênior 65, Especial e Estudantil deverão:

**a)** apresentar documentação necessária para cadastramento nas dependências da concessionária ou da pessoa jurídica por ela delegada, conforme os termos do artigo 2º deste Decreto, para a confecção e fornecimento do cartão;

**b)** firmar contrato ou termo de responsabilidade com a empresa concessionária ou com a pessoa jurídica ou consórcio delegado, conforme os termos do artigo 2º deste Decreto, e se menor, através do seu representante legal;

**c)** efetuar, anualmente, a atualização de seus respectivos cadastros e/ou credenciamentos;

**d)** identificar-se mediante biometria/reconhecimento facial e para o operador, no momento do embarque, para a liberação da catraca.

**VII - CARTÃO FUNCIONAL:** Cartão inteligente cedido gratuitamente aos funcionários da empresa concessionária do sistema de transporte coletivo urbano do Município de São Borja e que tenham sido cadastrados na concessionária ou na pessoa jurídica ou consórcio por ela delegado.

## **Capítulo IV**

### **Das Penalidades pelo Uso Indevido dos Cartões Inteligentes**

**Art. 5º.** O uso do cartão inteligente especificado no artigo 4º deste Decreto, por outra pessoa que não o titular do cartão, sujeitará o infrator a cassação do cartão, além das penalidades previstas em leis específicas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único.** Será apreendida pela Concessionária ou fiscal da Prefeitura, qualquer tipo de cartão quando o portador:

- a)** for surpreendido negociando as suas passagens;
- b)** não for seu legítimo portador;
- c)** tenha perdido a condição essencial de beneficiário;
- d)** tenha falsificado ou adulterado o cartão;
- e)** aquele que tiver o seu cartão apreendido, por qualquer uma das razões acima, terá seu cartão retido conforme abaixo:

**e1) primeira apreensão:** o usuário titular terá seu cartão de gratuidade/benefício retido por período de quarenta e cinco(45) dias, a contar da data de apreensão;

**e2) primeira reincidência:** o cartão de gratuidade/benefício ficará retido por um período de noventa(90) dias, a contar da data de apreensão;

**e3) segunda reincidência e demais:** o cartão de gratuidade/benefício ficará retido por um período de cento e oitenta(180) dias, a contar da data de apreensão;

**e4)** em todas as apreensões, ao findar o prazo de retenção o usuário ao retirar seu cartão preencherá um termo de responsabilidade de uso e ciente das penalidades.

**Art. 6º.** O usuário deverá arcar com o custo de dez(10) vezes o valor da passagem vigente para a emissão da segunda(2ª) via do cartão inteligente em caso de extravio, bloqueio por uso indevido, furto, roubo, perda, inutilização do cartão por mau uso ou má conservação.

## **Capítulo V**

### **Da Manutenção do Poder de Compra do Usuário**

**Art. 7º.** Os créditos constantes dos cartões inteligentes, adquiridos antes de eventuais reajustes de tarifas concedidos pelo poder público, poderão ser utilizados com a mesma tarifa fixada no período anterior, por um prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência da nova tarifa.

## **Capítulo VI**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 8º** A entrega dos cartões correspondentes às modalidades previstas no art. 4º deste Decreto está condicionada ao prévio cadastramento dos seus usuários perante a concessionária ou pessoa jurídica ou consórcio por ela delegado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 9º.** O cadastramento dos usuários dos cartões inteligentes será efetivado em dia e horários determinados pela concessionária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de São Borja, mediante ampla divulgação para conhecimento dos usuários.

**Art. 10.** O cadastramento e/ou credenciamento dos usuários de qualquer modalidade de cartão será feito nas dependências da central de vendas ou da pessoa jurídica ou do consórcio por ela delegado, conforme facultam os termos do artigo 2º deste Decreto.

**Art. 11.** Os usuários que extraviarem o cartão ou tiverem o mesmo roubado ou furtado, deverão comunicar tal fato, imediatamente, à empresa concessionária ou à pessoa jurídica ou consórcio por ela delegado, para que seja feito o bloqueio de uso do referido cartão e dos créditos de passagens, bloqueio este que poderá ser efetivado em até setenta e duas(72) horas após o registro da solicitação.

**Art. 12.** São expressamente vedadas a comercialização e qualquer outro tipo de transação dos cartões inteligentes especificados no artigo 4º do presente Decreto, fora dos pontos de venda autorizados pela concessionária ou por pessoa jurídica ou consórcio por ela delegado, como faculta o art. 2º, deste Decreto.

**Art. 13.** A comercialização e qualquer outro tipo de transação envolvendo os cartões fora dos pontos de venda credenciados implicarão a apreensão e o cancelamento dos mesmos pela empresa concessionária ou por pessoa jurídica ou consórcio por ela delegado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Art. 14.** Aquele que estiver comercializando irregularmente os cartões, não terá direito a qualquer tipo de indenização pela apreensão dos mesmos sendo seus valores bloqueados pelo sistema de bilhetagem eletrônica.

**Art. 15.** Fica expressamente proibida a devolução em dinheiro aos usuários, pela Concessionária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano ou pela pessoa jurídica ou consórcio por ela delegado, de eventuais créditos não utilizados nos cartões, assim como qualquer transferência de créditos entre cartões de usuários distintos, sendo, no entanto, permitida a transferência de créditos somente na hipótese de solicitação de segunda via em virtude de perda, roubo, furto ou dano.

**Art. 16.** Os cartões inteligentes serão de propriedade da empresa Concessionária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de São Borja, sendo cedidos aos usuários somente os respectivos créditos através de instrumento próprio de contrato ou termo de responsabilidade.

**Art. 17.** Na hipótese de os cartões inteligentes, ainda que contendo créditos, não serem utilizados por período ininterrupto superior a seis(6) meses, serão automaticamente bloqueados por inatividade pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, cabendo ao usuário proceder a solicitação de desbloqueio para a reutilização do cartão, mantendo intactos os créditos existentes anteriormente ao bloqueio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 18.** Os passes de papel "urbanos" e "escolares" em uso quando da implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica terão sua validade respeitada durante o período de noventa(90) dias a contar da data da implantação do sistema.

**Art. 19.** A Concessionária guardará total sigilo em relação a todos os dados dos usuários cadastrados no sistema, sejam pessoais ou do uso do cartão.

**Art. 20.** Os custos com a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica não serão considerados quando da recomposição da tarifa do transporte coletivo urbano.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 19 de maio do ano de 2015.

**Antonio Carlos Rocha Almeida,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

**Léo A. S. Tatsch,**  
**Chefe de Gabinete.**

Publicado nesta data, devendo permanecer afixado no Mural, no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.  
Publicado nesta data, no programa radiofônico Momento do Executivo, devendo permanecer afixado no Mural, no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.